

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0002220250602000306



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Paracuru](#)



Data
03/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Paracuru, através da Secretaria Municipal de Educação, enfrenta um desafio significativo decorrente da insuficiência de recursos atuais para atender à crescente demanda por transporte escolar para alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino. O Termo de Responsabilidade nº 131/2025, firmado com o Governo do Estado do Ceará, destaca a obrigatoriedade de garantir a execução desse serviço durante o ano letivo de 2025, visando assegurar o acesso à educação como previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. No contexto atual, a estrutura de transporte existente é incapaz de suprir adequadamente as necessidades operacionais, resultando em riscos de interrupção do serviço, prejudicando o direito dos alunos à educação e comprometendo metas institucionais de desempenho escolar.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação do serviço de transporte escolar são diversos e significativos, incluindo a potencial interrupção de um serviço essencial, que comprometeria o acesso regular dos alunos às instituições de ensino. Tal interrupção não só afetaria o cumprimento das metas educacionais do município, mas também aumentaria as taxas de absenteísmo escolar, prejudicando o desenvolvimento educacional e social da comunidade. A prestação contínua e eficaz do transporte escolar é vital para garantir que todos os alunos da rede pública, especialmente aqueles residentes em áreas rurais, tenham condições adequadas para frequentar as aulas, promovendo a inclusão e equidade educacional.

A Secretaria de Educação do Município de Paracuru, Ceará, torna pública a necessidade de **pré-qualificação de empresas especializadas na prestação de serviço de transporte escolar** para atender à demanda da rede municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de

2025.

O objetivo desta pré-qualificação é formar um cadastro de empresas aptas a serem contratadas para garantir o deslocamento seguro e eficiente dos alunos residentes em áreas rurais e urbanas que necessitam do serviço para acessar as instituições de ensino. A medida visa assegurar a regularidade das atividades escolares, promovendo a permanência e o sucesso educacional dos estudantes.

Justificativa da Contratação

A contratação de serviços de transporte escolar é essencial para:

- **Garantir o acesso à educação:** Muitos alunos residem em locais distantes das escolas, e o transporte é o único meio viável para frequentarem as aulas.
- **Reducir a evasão escolar:** A falta de transporte adequado é um dos fatores que contribuem para a evasão e o abandono escolar.
- **Assegurar a segurança dos estudantes:** O transporte terceirizado, com empresas especializadas e fiscalizadas, oferece maior segurança no trajeto dos alunos.
- **Otimizar recursos:** A terceirização do serviço permite à Secretaria de Educação focar em suas atividades-fim, garantindo a qualidade do ensino.

Objeto da Pré-Qualificação

O processo de pré-qualificação busca identificar empresas que atendam aos requisitos técnicos, financeiros necessários para a execução dos serviços de transporte escolar. As empresas pré-qualificadas estarão aptas a participar de futuras licitações ou chamamentos públicos para a contratação efetiva dos serviços.

Requisitos Mínimos Esperados das Empresas

As empresas interessadas na Pré-qualificação deverão comprovar, entre outros, os seguintes requisitos:

- **Capacidade técnica:** Experiência comprovada na prestação de serviços de transporte escolar, incluindo a disponibilidade de frota adequada (ônibus, micro-ônibus, conforme a demanda), em perfeito estado de conservação e com as licenças e vistorias exigidas pelos órgãos competentes.

As empresas pré-qualificadas aptas a participar de futuras licitações ou chamamentos públicos para a contratação efetiva dos serviços comprovar também, quando publicado o futuro edital de Pregão Eletrônico, entre outros, os seguintes requisitos:

- **Regularidade jurídica e fiscal:** Apresentação de toda a documentação comprobatória de sua constituição legal, situação cadastral e quitação de tributos.
- **Habilitação econômico-financeira:** Capacidade financeira para executar o serviço, com comprovação de capital social e índices de liquidez.
- **Equipe qualificada:** Apresentação de motoristas com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria adequada, curso de transporte escolar e demais exigências legais para a função.

- **Segurança:** Comprovação de planos de manutenção preventiva da frota e adoção de medidas que garantam a segurança dos alunos durante o transporte.
- **Licenciamento específico:** Possuir as autorizações e licenças necessárias para a prestação de serviço de transporte de passageiros, em especial de escolares, emitidas pelos órgãos reguladores (DETRAN, ARCE, ANTT, etc., conforme aplicável).

A pré-qualificação é uma etapa fundamental para garantir que apenas empresas idôneas e tecnicamente capazes sejam consideradas para a futura contratação, assegurando a qualidade e a eficiência do transporte escolar em Paracuru no ano letivo de 2025. Com a efetivação desta contratação, espera-se alcançar a continuidade segura e regular do serviço de transporte escolar, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública que primam pela eficiência e melhoria do desempenho educacional, conforme os princípios de economicidade e interesse público estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa também modernizar e adaptar o serviço às normas legais vigentes, mitigando riscos operacionais e assegurando que as condições de transporte atendam aos padrões exigidos, sem sobrecarregar a infraestrutura atual. Esse processo garantirá que o município atenda a suas obrigações legais e sociais, fortalecendo sua capacidade institucional de oferta de serviços educacionais de qualidade.

Em suma, a realização desta contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência de recursos e infraestrutura subdimensionada, possibilitando o alcance dos objetivos educacionais e institucionais delineados. A análise integrada do processo administrativo consolidado reafirma a conformidade da contratação com os princípios de planejamento e eficiência estabelecidos nos arts. 5º, 6º, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reforçando seu caráter de interesse público e essencialidade para o funcionamento contínuo e aprimorado do serviço de transporte escolar.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Francisco Hermenegildo da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviço de transporte escolar para o município de Paracuru surge como imperativo para garantir o acesso contínuo e eficaz à educação, conforme consagrado pela Constituição e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A demanda pela prestação deste serviço é reforçada por indicadores de frequência escolar e metas institucionais voltadas à universalização do ensino, que exigem soluções de logística adequadas para estudantes das redes municipal e estadual. Trata-se, portanto, de uma estratégia para suprir a insuficiência da frota oficial do município, que não atende a totalidade dos estudantes, sendo necessário o complemento deste serviço com a contratação de terceiros para garantir a regularidade do transporte nas rotas estabelecidas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos para o serviço incluem a operação de veículos adequados às condições locais, com manutenção comprovada e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro. A capacidade dos fornecedores em atender a especificações técnicas precisas, tais como rotas em turnos matutino, vespertino e noturno, é crítica. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é necessário assegurar que a contratação promova eficiência e economicidade, evitando custos administrativos que comprometam os objetivos educacionais do município.

A pré-qualificação é um procedimento auxiliar de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e tem como objetivo selecionar previamente interessados que atendam a requisitos técnicos e/ou de habilitação para futuras licitações ou contratações diretas. Para a "PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO – 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARACURU-CEARÁ"

Critérios de sustentabilidade embutidos incluem a consideração de veículos com menor emissão de poluentes e a potencial utilização de biocombustíveis, quando viável e economicamente acessível. Estas ações estão alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, reforçando o compromisso com a minimização de impactos ambientais, sem comprometer os requisitos técnicos e operacionais primordiais.

É importante ressaltar que a pré-qualificação não implica em direito à contratação, mas sim na habilitação prévia para participar de futuras licitações ou contratações. As empresas pré-qualificadas serão convidadas a apresentar propostas quando a Secretaria de Educação de Paracuru-Ceará abrir o procedimento de contratação efetivo. Os detalhes exatos dos requisitos serão especificados no Edital de Pré-Qualificação a ser publicado pela Secretaria de Educação.

Os requisitos estabelecidos neste ETP, fundamentados na necessidade concreta identificada no DFD, atendem rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado. A definição dos critérios visa otimizar a escolha da solução mais vantajosa, respeitando a necessidade de garantir transporte escolar acessível, seguro e eficiente para todos os estudantes beneficiários no município de Paracuru.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação do serviço de transporte escolar para a rede municipal e estadual de ensino de Paracuru-CE. Este levantamento visa evitar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento aos princípios da legalidade, imparcialidade e eficiência.

A análise do objeto da contratação, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", indica que o objeto é um serviço, dado que a referência é à prestação de serviços de transporte escolar.

Este serviço é essencial para garantir o acesso à educação para os alunos das redes municipal e estadual, conforme previsto nas normas legais e regulamentares mencionadas.

Considerando a Lei nº14.133/2021 Art. 18. § 1º (...)

“V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; ”.

Considerando a IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, onde se lê:

“III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectandose arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.”.

De acordo com levantamento feito pelo FNDE, em apostila sobre Transporte escolar ([HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-econteudos/publicacoes/category/131_transporte_escolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar](https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-econteudos/publicacoes/category/131_transporte_escolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar)), verificou-se, a partir de amostra de mais de 2.200 municípios, que os regimes de execução do Transporte Escolar mais comuns são:

- Valor por aluno;
- Valor por milha nautical;
- Valor por rota/linha;
- Valor por dia;
- Valor por hora;
- Valor por quilômetro transportando alunos;
- Valor por quilômetro rodado, e,
- Valor por mês.

De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado.

O serviço de transporte escolar oferecido pelo município com frota própria, atualmente, não é possível uma vez que, o município de Paracuru - CE não possui frota adequada e suficiente para fazer o transporte de todos os educandos da rede de ensino inicial, fundamental e médio.

Assim sendo, o transporte realizado por terceiros contratados, em frota terceirizada, se mostra como alternativa para suprir a falta de veículos próprios para atender aos educandos nas redes públicas de ensino do município, tendo em vista que o quantitativo de veículos da frota municipal é insuficiente em relação ao número de matriculados.

O município de Paracuru/CE, atualmente tem um total de 29 (vinte e nove) linhas de transporte escolar conforme georreferenciamento, que precisam ser percorridas para atender sua demanda, porém a frota que o município possui à disposição da Secretaria de Educação não tem disponibilidade para atender a todas as linhas.

Além do exposto acima, a contratação de terceirizados na prestação de serviço de transporte escolar dos educandos, está incluindo a mão de obra necessária para efetivação do serviço ficando a cargo da contratado(a) as obrigações relativas ao seu contrato, dentre elas a manutenção de veículos e combustível. A contratação da empresa especializada atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter regularmente o transporte adequado em termos de segurança e manutenção para transporte de estudantes sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.

Dessa forma, duas possíveis soluções encontradas para atender a esta demanda, é a contratação de empresas terceirizadas para prestar o serviço, que devido a competição entre várias interessadas pode levar a redução dos preços, além de todos os encargos com motoristas e veículo ficarem por conta da empresa ou aquisição de novos veículos para compor a frota própria, o que teria um custo alto para o município, que teria que investir em aquisição, motoristas e manutenção.

Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por “quilômetro rodado”, pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada, também porque sempre que é aumentada a rota, pelo fato de alunos novos, é feita a medição juntamente com o transportador.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se a terceirização do serviço de transporte escolar, a locação de veículos, e a aquisição de veículos com posterior operação direta pelo município. A terceirização mostrou-se como a alternativa mais eficiente em termos de economicidade e viabilidade operacional, dado que permite escalabilidade e flexibilidade no atendimento diário, com custos fixos menores comparados à manutenção e operação direta. Economia de escala e menores riscos de operação falham no critério de sustentabilidade e inovação, apresentando-se também vantagens estratégicas.

A justificação para a seleção da terceirização como a alternativa mais vantajosa é fundamentada na relação custo-benefício, disponibilidade no mercado e facilidade de implementação e manutenção. O serviço terceirizado oferece flexibilidade nas rotas e

turnos, e permite adaptações rápidas às variações de demanda, enquanto assegura a continuidade do serviço educacional.

Recomenda-se que a abordagem mais eficiente para a contratação do transporte escolar em Paracuru-CE seja a terceirização dos serviços, garantindo um processo competitivo e transparente, aderente às diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem assegura a melhor utilização dos recursos disponíveis, alinhada aos resultados pretendidos pelo município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para atender à necessidade de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino do município de Paracuru-CE, no ano letivo de 2025, consiste na pré-qualificação e subsequente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar. Essa solução é diretamente vinculada à necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação", que aponta a insuficiência da frota oficial do município para suprir a demanda dos estudantes, e aos requisitos definidos, que incluem a operação em rotas exclusivas e em horários pré-estabelecidos, de acordo com a "Descrição dos Requisitos da Contratação".

O serviço de transporte escolar envolverá a prestação de serviços contínuos, abrangendo rotas específicas para alunos do ensino básico e médio, em escolas regulares, de tempo integral e profissionalizantes, em períodos matutino, vespertino e noturno. Será importante garantir que os veículos utilizados e a forma de execução sejam ajustados em conformidade com as exigências legais e de segurança previstas na legislação nacional e estadual, assim como no Código de Trânsito Brasileiro. O serviço incluirá a manutenção e operação de veículos adequados e devidamente licenciados, além de motoristas qualificados, e atenderá a aspectos logísticos como a otimização das rotas. Esse conjunto de elementos integrará a solução para fornecer o transporte adequado às necessidades dos estudantes, conforme descrito nas especificações técnicas e operacionais da contratação, corroborando com os resultados esperados descritos nas "Resultados Pretendidos".

A análise de mercado realizada, conforme seção de "Levantamento de Mercado", assegura a viabilidade e adequação da solução ao cenário econômico e geográfico atual, identificando prestadores de serviço capazes de cumprir os requisitos técnicos, logísticos e de segurança necessários. A escolha desta estrutura para o serviço de transporte escolar foi fundamentada em sua eficiência comprovada, economicidade potencial e capacidade de resposta às demandas identificadas, alinhando-se aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 11. Esta solução representa a alternativa tecnicamente e operacionalmente mais adequada, cumprindo o escopo definido e garantindo que a contratação produza os efeitos desejados pela Administração. Qualificações técnicas específicas para os participantes no processo licitatório serão exigidas, assegurando que as empresas aptas a prestar o serviço tenham a capacidade operacional e econômica comprovada, com base nos dados do ETP e nas boas práticas do mercado avaliadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	ROTA 01 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 206,4 KM.	22.704,000	Quilômetro
2	ROTA 02 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 77,2 KM.	8.492,000	Quilômetro
3	ROTA 03 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 44,40 KM.	4.884,000	Quilômetro
4	ROTA 04 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 42,40 KM.	4.664,000	Quilômetro
5	ROTA 05 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 42,4 KM.	4.664,000	Quilômetro
6	ROTA 06 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 70 KM	7.700,000	Quilômetro
7	ROTA 07 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 150 KM.	16.500,000	Quilômetro
8	ROTA 08 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 31 KM.	3.410,000	Quilômetro
9	ROTA 09 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 34,68 KM	3.815,000	Quilômetro
10	ROTA 10 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 60,84 KM.	6.693,000	Quilômetro
11	ROTA 11 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 100,4 KM.	11.044,000	Quilômetro
12	ROTA 12 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 88 KM	9.680,000	Quilômetro
13	ROTA 13 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 62 KM	6.820,000	Quilômetro
14	ROTA 14 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 88,8 KM	9.768,000	Quilômetro
15	ROTA 15 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 136 KM	14.960,000	Quilômetro
16	ROTA 16 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 42,4 KM	4.664,000	Quilômetro
17	ROTA 17 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ, TARDE e NOITE / KM DIA – 144,60 KM	15.906,000	Quilômetro
18	ROTA 18 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 134,4 KM	14.784,000	Quilômetro
19	ROTA 19 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 89,6 KM	9.856,000	Quilômetro
20	ROTA 20 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 34,44 KM	3.789,000	Quilômetro
21	ROTA 21 – ESTADUAL - TURNO NOITE / KM DIA – 31,4 KM.	3.454,000	Quilômetro
22	ROTA 22 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE / KM DIA – 219,6 KM.	24.156,000	Quilômetro
23	ROTA 23 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE/ KM DIA – 163,2 KM.	17.952,000	Quilômetro
24	ROTA 24 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 68,8 KM.	7.568,000	Quilômetro
25	ROTA 25 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 165 KM	18.150,000	Quilômetro
26	ROTA 26 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 89,6 KM	9.856,000	Quilômetro
27	ROTA 27 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 69,6 KM.	7.656,000	Quilômetro
28	ROTA 28 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 36 KM	3.960,000	Quilômetro
29	ROTA 29 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 103,2 KM	11.352,000	Quilômetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ROTA 01 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 206,4 KM.	22.704,000	Quilômetro	0,00	0,00

ITEM	DESCRÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	ROTA 02 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 77,2 KM.	8.492,000	Quilômetro	0,00	0,00
3	ROTA 03 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 44,40 KM.	4.884,000	Quilômetro	0,00	0,00
4	ROTA 04 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 42,40 KM.	4.664,000	Quilômetro	0,00	0,00
5	ROTA 05 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 42,4 KM.	4.664,000	Quilômetro	0,00	0,00
6	ROTA 06 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 70 KM	7.700,000	Quilômetro	0,00	0,00
7	ROTA 07 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 150 KM.	16.500,000	Quilômetro	0,00	0,00
8	ROTA 08 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 31 KM.	3.410,000	Quilômetro	0,00	0,00
9	ROTA 09 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 34,68 KM	3.815,000	Quilômetro	0,00	0,00
10	ROTA 10 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 60,84 KM.	6.693,000	Quilômetro	0,00	0,00
11	ROTA 11 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 100,4 KM.	11.044,000	Quilômetro	0,00	0,00
12	ROTA 12 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 88 KM	9.680,000	Quilômetro	0,00	0,00
13	ROTA 13 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 62 KM	6.820,000	Quilômetro	0,00	0,00
14	ROTA 14 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 88,8 KM	9.768,000	Quilômetro	0,00	0,00
15	ROTA 15 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 136 KM	14.960,000	Quilômetro	0,00	0,00
16	ROTA 16 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 42,4 KM	4.664,000	Quilômetro	0,00	0,00
17	ROTA 17 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ, TARDE e NOITE / KM DIA – 144,60 KM	15.906,000	Quilômetro	0,00	0,00
18	ROTA 18 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 134,4 KM	14.784,000	Quilômetro	0,00	0,00
19	ROTA 19 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 89,6 KM	9.856,000	Quilômetro	0,00	0,00
20	ROTA 20 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 34,44 KM	3.789,000	Quilômetro	0,00	0,00
21	ROTA 21 – ESTADUAL - TURNO NOITE / KM DIA – 31,4 KM.	3.454,000	Quilômetro	0,00	0,00
22	ROTA 22 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE / KM DIA – 219,6 KM.	24.156,000	Quilômetro	0,00	0,00
23	ROTA 23 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE/ KM DIA – 163,2 KM.	17.952,000	Quilômetro	0,00	0,00
24	ROTA 24 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 68,8 KM.	7.568,000	Quilômetro	0,00	0,00
25	ROTA 25 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 165 KM	18.150,000	Quilômetro	0,00	0,00

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
26	ROTA 26 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 89,6 KM	9.856,000	Quilômetro	0,00	0,00
27	ROTA 27 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 69,6 KM.	7.656,000	Quilômetro	0,00	0,00
28	ROTA 28 – MUNICIPAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 36 KM	3.960,000	Quilômetro	0,00	0,00
29	ROTA 29 – ESTADUAL - TURNO MANHÃ E TARDE / KM DIA – 103,2 KM	11.352,000	Quilômetro	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, sendo obrigatório a sua análise no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas pode ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. A 'Seção 4 - Solução como um Todo' foi considerada, juntamente com os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, para verificar se tecnicamente é possível e benéfico realizar tal divisão, visando assegurar as melhores condições de contratação.

Considerando a possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto pode ser dividido em itens ou lotes, conforme §2º do art. 40, usando a indicação prévia do processo administrativo como orientação. A análise de mercado destacou que há fornecedores capacitados em diferentes áreas, possibilitando aumentar a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação potencializa o aproveitamento de fornecedores locais e racionaliza a logística, conforme revisões técnicas e necessidades da Administração.

Ao comparar com a execução integral, a análise indica que, apesar do parcelamento ser tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, de acordo com o art. 40, §3º. Esta modalidade garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz, preservando integridade técnica e responsabilidade administrativa. A unificação das atividades possibilita um sistema operacional harmonizado, e evita riscos de inconformidade na execução, o que é crucial na gestão de obras ou serviços complexos.

A decisão sobre parcelamento impacta diretamente a gestão e fiscalização. Embora parcelamentos possam melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, eles aumentam a carga administrativa, podendo desafiar a capacidade institucional e de gestão eficiente, conforme os princípios do art. 5º. A execução consolidada simplifica esses processos, assegurando a integralidade das operações com menor esforço administrativo.

É recomendada a execução integral como a opção mais vantajosa para a Administração. Esta alternativa está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando economicidade e promoção da competitividade conforme arts. 5º e 11, e

respeitando os critérios estabelecidos no art. 40, proporcionando um equilíbrio entre eficiência e responsabilidade técnica.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como outros instrumentos de planejamento estratégico, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios delineados nos artigos 5º e 11 da mencionada norma. No entanto, constatou-se a ausência prévia da contratação no PCA para o ano de 2025, o que se justifica por demandas imprevistas de transporte escolar, reforçadas pela exigência de cumprir o Termo de Responsabilidade nº 131/2025 firmado com o Governo do Estado do Ceará. Para mitigar esse descompasso e assegurar a gestão eficiente e econômica das futuras contratações, medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão da presente demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de robustas práticas de gestão de riscos, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Apesar da ausência no PCA, o alinhamento parcial é garantido através dessas ações corretivas, reforçando a contribuição da contratação para resultados vantajosos e competitividade, conforme o artigo 11 da lei supracitada. Dessa forma, é promovida a transparência no planejamento e a adequação da contratação aos resultados pretendidos pela Administração do Município de Paracuru, assegurando a continuidade e a eficiência no serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2025.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria de Educação do Município de Paracuru-Ceará está realizando uma pré-qualificação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino para o ano letivo de 2025.

Resultados Pretendidos (Objetivos da Pré-Qualificação):

A pré-qualificação, de modo geral, tem como principal objetivo selecionar previamente empresas que atendam a requisitos mínimos de qualificação técnica e capacidade para a futura contratação. Isso visa garantir que apenas empresas aptas e com experiência comprovada na área de transporte escolar participem do processo licitatório subsequente, tornando o processo mais eficiente e seguro para a administração pública.

No caso específico da pré-qualificação em Paracuru para o transporte escolar de 2025, os resultados pretendidos incluem:

- **Identificação de empresas qualificadas:** A pré-qualificação busca identificar empresas que possuam a documentação necessária, experiência comprovada em serviços de transporte escolar, capacidade técnica (frota de veículos adequada, motoristas habilitados e treinados, etc.) e solidez financeira para executar o serviço.

- **Agilidade e eficiência na licitação:** Ao pré-qualificar as empresas, o município pode otimizar as etapas da futura licitação. A fase de habilitação se torna mais rápida, pois grande parte da documentação e análise de capacidade já foi verificada.
- **Transparência e competitividade:** Embora seja uma etapa prévia, a pré-qualificação visa garantir a transparência do processo e fomentar a competitividade entre as empresas que de fato têm condições de prestar o serviço.
- **Garantia da qualidade e segurança do transporte:** O principal objetivo final é assegurar que os alunos da rede municipal e estadual de ensino de Paracuru terão um transporte escolar seguro, eficiente e de qualidade, atendendo às necessidades do calendário escolar e às diretrizes estabelecidas. Este é o resultado mais crítico. A pré-qualificação visa assegurar que apenas empresas com comprovada capacidade de oferecer transporte seguro e confiável sejam aptas a participar da fase de contratação. Isso inclui a verificação da regularidade dos veículos, a qualificação dos condutores e o cumprimento das normas de trânsito e segurança.
- **Assegurar a Continuidade do Serviço:** Busca-se selecionar empresas com solidez financeira e operacional para garantir que o serviço de transporte escolar não seja interrompido ao longo do ano letivo de 2025, impactando minimamente a rotina dos alunos da rede municipal e estadual de ensino.
- **Otimizar a Qualidade do Serviço:** A pré-qualificação permite à Secretaria de Educação avaliar a capacidade técnica e operacional das empresas, buscando aprimorar a qualidade geral do transporte oferecido. Isso pode incluir aspectos como pontualidade, conforto e manutenção adequada dos veículos.
- **Promover a Concorrência Justa e Ampla:** Ao pré-qualificar um conjunto de empresas aptas, a Secretaria de Educação busca fomentar a concorrência na fase de licitação, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para o município em termos de custo-benefício.
- **Reducir Riscos Administrativos e Legais:** A verificação prévia da documentação e da capacidade das empresas minimiza os riscos de contratação de entidades irregulares ou inaptas, protegendo a administração pública de futuros problemas legais ou administrativos.
- **Atender às Necessidades da Rede de Ensino:** O serviço de transporte deve ser capaz de atender eficientemente à demanda da rede municipal e estadual de ensino de Paracuru, considerando as rotas, o número de alunos e os horários das escolas.

Prazos e Informações Relevantes:

De acordo com as informações encontradas, o edital de pré-qualificação do Município de Paracuru-CE, deverá apresentar os seguintes prazos:

- Data para o início do recebimento dos documentos de pré-qualificação;
- Prazo limite para envio das documentações;
- Data da abertura da sessão;
- Resultado do Julgamento;

A pré-qualificação será na modalidade **Subjetiva Parcial**, avaliando aspectos como comprovada qualificação técnica dos licitantes, visando garantir que atendam às condições mínimas para participação em futuras licitações (que serão na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021).

Em resumo, os resultados pretendidos para essa pré-qualificação focam na segurança, qualidade, continuidade e eficiência do serviço de transporte escolar, beneficiando diretamente os alunos e a gestão educacional do município de Paracuru-Ceará.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a pré-qualificação de empresas especializadas na prestação de serviço de transporte escolar para a rede municipal e estadual de ensino de Paracuru-CE, visando o ano letivo de 2025, a Secretaria de Educação do Município deve adotar uma série de providências essenciais. Essas ações garantirão a lisura do processo, a escolha de empresas qualificadas e a segurança dos alunos.

1. Definição do Objeto e Escopo

- **Levantamento das Necessidades:** Realizar um levantamento detalhado das rotas existentes, do número de alunos a serem transportados (rede municipal e estadual), dos tipos de veículos necessários (ônibus, micro-ônibus, vans, etc.), e dos horários de pico.

2. Fundamentação Legal

- **Legislação Aplicável:** Basear todo o processo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além das leis e regulamentos específicos de transporte escolar (CTB, resoluções do CONTRAN, etc.).
- **Parecer Jurídico:** Obter um parecer jurídico que valide a legalidade do procedimento de pré-qualificação e dos termos do edital.

3. Elaboração do Edital de Pré-Qualificação

O **Edital de Pré-Qualificação** é o documento mais importante e deve ser claro, objetivo e completo. Ele deve conter, no mínimo:

- **Objeto:** Descrição detalhada do que está sendo pré-qualificado (serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2025).
- **Critérios de Habilitação:**
 - **Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados ou certidões de execução de serviços semelhantes, comprovação de capacidade técnica dos motoristas (CNH categoria D ou E, curso de transporte escolar, etc.), e disponibilidade de veículos.
- **Prazos:** Datas e horários para entrega dos documentos, análise, divulgação dos resultados e eventuais recursos.
- **Recursos:** Procedimentos para interposição de recursos administrativos contra o resultado da pré-qualificação.

- **Condições de Participação:** Requisitos para as empresas interessadas.
- **Forma de Avaliação:** Detalhar como os documentos serão analisados e os critérios de pontuação ou avaliação (se houver).

4. Publicidade

- **Divulgação Ampla:** Publicar o edital em veículos oficiais (Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, portal nacional de contratações públicas - PNCP), e em outros meios de comunicação de grande circulação para garantir a máxima participação de empresas interessadas.
- **Acesso ao Edital:** Disponibilizar o edital de forma gratuita e acessível no site da prefeitura e, preferencialmente, no PNCP.

5. Recebimento e Análise da Documentação

- **Comissão de Pré-Qualificação:** Designar uma comissão multidisciplinar e qualificada para receber, analisar e julgar a documentação apresentada pelas empresas.
- **Diligências:** A comissão pode realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados.
- **Critérios Objetivos:** A análise deve ser rigorosamente baseada nos critérios objetivos estabelecidos no edital.

6. Divulgação do Resultado

- **Publicação da Lista:** Publicar a lista das empresas pré-qualificadas em local visível e nos mesmos veículos de publicidade utilizados para o edital.
- **Prazo para Recursos:** Abrir prazo para que as empresas não pré-qualificadas possam apresentar recursos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7. Manutenção do Cadastro de Pré-Qualificados

- **Vigência:** Definir a vigência do cadastro de empresas pré-qualificadas.
- **Atualização:** Estabelecer mecanismos para a atualização periódica dos documentos das empresas pré-qualificadas, garantindo que elas continuem atendendo aos requisitos.

8. Convocação para a Contratação

Após a pré-qualificação, quando a Secretaria de Educação de Paracuru-CE precisar contratar o serviço, ela poderá convocar as empresas pré-qualificadas para:

- **Procedimento Licitatório:** Realizar um procedimento licitatório entre as pré-qualificadas, como um pregão eletrônico, para definição do preço e demais condições contratuais.
- **Contratação Direta (se cabível):** Em casos excepcionais e devidamente justificados, a pré-qualificação pode embasar uma contratação direta, se a legislação permitir e os requisitos forem atendidos.

Pontos Importantes a Serem Observados:

- **Transparéncia:** Todos os atos devem ser transparentes e acessíveis ao público.
- **Impessoalidade:** A análise e julgamento devem ser imparciais, sem privilégios ou favorecimentos.
- **Eficiência:** Buscar a contratação mais vantajosa para a administração pública, garantindo a qualidade do serviço.
- **Segurança:** Priorizar a segurança dos alunos, exigindo veículos adequados e motoristas capacitados.

Ao seguir essas providências, a Secretaria de Educação do Município de Paracuru-CE garantirá um processo de pré-qualificação robusto e eficaz para a contratação do transporte escolar, assegurando um serviço de qualidade para seus estudantes.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente estudo analisa a escolha entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal e estadual de ensino do município de Paracuru, Ceará. Inicialmente, observa-se que a descrição da necessidade da contratação aponta para uma exigência contínua e cíclica, considerada a prestação de serviço durante o ano letivo de 2025, o que poderia sugerir uma compatibilidade com o SRP, dada sua tendência para insumos contínuos e serviços periódicos.

No entanto, análises mais detalhadas, baseadas na estimativa das quantidades a serem contratadas e na solução como um todo, indicam que a demanda apresenta características de pontualidade e previsibilidade, uma vez que as rotas específicas para transporte já são conhecidas e vinculadas ao calendário escolar anual. Isso confere segurança jurídica imediata e oportunidade de planejamento sob uma contratação tradicional, otimizando assim uma demanda fixa e definida pela administração pública local.

Economicamente, o SRP oferece vantagens em termos de economia de escala e preços pré-negociados; entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual que incorpore registros de preços existentes limita a efetividade dessa modalidade no presente contexto, enfraquecendo sua capacidade de agregar valor econômico de maneira centrada e gerida. Além disso, a contratação tradicional evita a necessidade de adesão ao SRP, que requer uma gestão estruturada, conforme os arts. 82 e 86, por parte de uma administração que já define claramente suas necessidades.

Operacionalmente, e considerando a economicidade em relação à execução e eficiência, a contratação tradicional promove melhor alinhamento com as exigências de transporte escolar do município, caracterizadas por sua previsibilidade e continuidade durante o ano letivo. Desse modo, justifica-se que a contratação tradicional é a modalidade mais adequada e vantajosa para atender o interesse público registrado, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e maximizando recursos disponíveis, em conformidade com os princípios de eficiência, agilidade e competitividade conforme estipulados no art. 11 da Lei

nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é geralmente admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que uma vedação seja fundamentada no estudo técnico preliminar (art. 18, §1º, inciso I). No caso presente, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios se baseia em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, para atender adequadamente à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Considerando o contexto operacional, a necessidade de transporte escolar para o município de Paracuru envolve a prestação de serviços contínuos, o que pode indicar uma natureza mais simples e indivisível do objeto, tornando a participação consorciada **incompatível**. A análise de levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade sugere que a simplicidade e a economicidade são melhor atendidas por um fornecedor único, reduzindo assim a complexidade na gestão e fiscalização, conforme os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Os potenciais impactos da participação de consórcios, como a possível ampliação da complexidade na execução e na gestão contratual, são avaliados com cautela. Embora a capacidade financeira dos consórcios possa ser um fator positivo, com acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira permitindo maior robustez, tais benefícios não necessariamente superam a simplicidade e a eficiência de gestão oferecidas por um único fornecedor. O compromisso de constituição de consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, previstos no art. 15, garantem algumas vantagens, mas também podem comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente (art. 5º e 11).

Ponderando as necessidades técnicas e operacionais com os resultados pretendidos de eficiência e economicidade, a vedação à participação de consórcios é concluída como a opção **mais adequada**. Esta decisão está alinhada aos princípios de garantir maior eficiência, economicidade e segurança jurídica (art. 5º), evitando a introdução desnecessária de complexidade ao processo contratual. A fundamentação técnica da vedação baseia-se fortemente nas condições do art. 15 e nas características descritas no ETP, respeitando o planejamento contratual e os resultados almejados pela administração pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a pré-qualificação de empresas para o serviço de transporte escolar em Paracuru-Ceará para o ano letivo de 2025, algumas contratações podem ser consideradas correlatas e/ou interdependentes. É importante ressaltar que a pré-qualificação em si é um procedimento prévio que visa selecionar empresas aptas para participarem de futuras licitações ou contratações diretas, o que já indica uma etapa anterior à contratação final.

No entanto, as contratações que poderiam ser correlatas ou interdependentes a esse serviço de transporte escolar incluem:

Contratações Correlatas (que complementam ou apoiam o serviço principal):

- **Manutenção de veículos:** Embora o transporte seja terceirizado, a prefeitura pode ter contratos de manutenção preventiva e corretiva para veículos próprios que possam ser utilizados em situações emergenciais ou para complementar o serviço terceirizado.
- **Aquisição de combustíveis:** Se a empresa contratada for responsável por fornecer os veículos e motoristas, ela também será responsável pelo combustível. No entanto, em alguns modelos de contratação, pode haver um contrato separado para o fornecimento de combustível para a frota do transporte escolar.
- **Seguro dos veículos:** É fundamental que os veículos utilizados no transporte escolar possuam seguro. Este pode ser uma exigência contratual para a empresa de transporte, mas a prefeitura pode ter seguros complementares ou específicos para a segurança dos alunos.
- **Monitoramento e rastreamento de veículos:** Para garantir a segurança e a eficiência do transporte, a contratação de sistemas de monitoramento e rastreamento por GPS pode ser correlata. Isso permite acompanhar as rotas, horários e localização dos veículos.
- **Sistema de gestão de transporte escolar:** Contratação de softwares ou plataformas para gerenciar as rotas, alunos, horários, pagamentos e fiscalização do serviço de transporte escolar.
- **Fiscalização e auditoria externa:** Contratação de empresas ou profissionais para fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, qualidade do serviço e regularidade da frota por parte da empresa contratada.
- **Treinamento e capacitação:** Programas de treinamento para motoristas e monitores, focando em segurança no trânsito, primeiros socorros e atendimento a alunos com necessidades especiais, mesmo que seja responsabilidade da empresa contratada, a prefeitura pode oferecer treinamentos complementares ou exigir certificações específicas.

Contratações Interdependentes (que podem influenciar ou depender da contratação do transporte):

- **Definição de rotas e mapeamento escolar:** Embora não seja uma "contratação" no sentido tradicional, a Secretaria de Educação precisa ter um levantamento atualizado dos alunos e de suas residências para definir as rotas de transporte. Isso pode envolver o uso de sistemas de georreferenciamento ou serviços de mapeamento.
- **Aquisição ou locação de veículos (se a prefeitura tiver frota própria):** Se o município possuir ou planeja adquirir/locar parte da frota de transporte escolar, essa contratação seria diretamente interdependente da necessidade de transporte e poderia impactar o escopo da contratação terceirizada.
- **Programas de inclusão e acessibilidade:** Caso haja alunos com necessidades especiais, pode haver a necessidade de contratações específicas para veículos adaptados ou para o apoio de acompanhantes especializados no transporte.
- **Serviços de comunicação e informação:** Contratações para sistemas de comunicação com pais e responsáveis sobre rotas, atrasos ou outras informações relevantes do transporte.

Considerações importantes para a pré-qualificação:

A pré-qualificação foca principalmente na capacidade técnica e financeira das empresas para prestar o serviço. Portanto, a análise de contratações correlatas e interdependentes será mais relevante na fase de **elaboração do termo de referência/projeto básico da licitação posterior**, onde o escopo completo do serviço será detalhado, incluindo as responsabilidades da empresa contratada e as eventuais interfaces com outros serviços ou recursos da prefeitura.

Em resumo, para a pré-qualificação, o foco é garantir que as empresas candidatas tenham a **qualificação necessária para o serviço de transporte escolar em si**. As contratações correlatas e interdependentes serão mais evidentes e cruciais na fase de **execução e gestão do contrato** do transporte escolar.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a prestação de serviço de transporte escolar incluem, principalmente, a geração de emissões atmosféricas e o consumo significativo de combustíveis fósseis durante as operações diárias. Esses impactos técnicos, associados ao ciclo de vida dos meios de transporte empregados, devem ser contemplados sob a perspectiva da sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, antecipando ações que assegurem o cumprimento das normas ambientais vigentes. Considerando o levantamento de mercado e os resultados pretendidos, é essencial priorizar a utilização de veículos que possuam motores modernos, com menor emissão de poluentes, ou que utilizem fontes de energia alternativas e renováveis.

Aqui estão os possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras para a pré-qualificação para a contratação de serviço de transporte escolar em Paracuru-Ceará para o ano letivo de 2025:

1. Impactos Ambientais Potenciais:

• Poluição do Ar:

- **Emissão de Gases Poluentes:** Veículos automotores, especialmente ônibus e vans, emitem gases como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), hidrocarbonetos (HC) e material particulado (MP), que contribuem para a poluição do ar e o efeito estufa.
- **Odor:** Emissão de odores desagradáveis de combustíveis e escapamentos.

• Poluição Sonora:

- **Ruído dos Veículos:** O tráfego de ônibus e vans gera ruído excessivo, que pode causar incômodo à população, especialmente em áreas residenciais próximas às rotas e paradas.

- **Buzinas e Alarmes:** Uso desnecessário de buzinas e alarmes dos veículos.
- **Consumo de Recursos Naturais:**
 - **Combustível:** O transporte escolar demanda um alto consumo de combustíveis fósseis (diesel, gasolina), que são recursos não renováveis.
 - **Água e Energia:** Utilização de água e energia para lavagem e manutenção dos veículos.
- **Geração de Resíduos:**
 - **Óleos e Lubrificantes Usados:** Descarte inadequado de óleos, filtros e outros resíduos de manutenção dos veículos.
 - **Pneus Inservíveis:** Descarte de pneus velhos.
 - **Resíduos Sólidos Urbanos:** Geração de lixo comum (embalagens, garrafas plásticas) dentro dos veículos.
- **Riscos de Acidentes e Vazamentos:**
 - **Acidentes de Trânsito:** Riscos de colisões que podem resultar em vazamento de combustíveis e óleos, além de danos à infraestrutura e à vida.
 - **Vazamentos de Combustível/Óleo:** Vazamentos durante o abastecimento ou devido a problemas mecânicos.
- **Impacto na Infraestrutura Viária:**
 - **Desgaste de Vias:** O tráfego intenso de veículos pesados pode acelerar o desgaste das vias urbanas e rurais.
 - **Congestionamento:** Aumento do tráfego em horários de pico, contribuindo para congestionamentos.

2. Medidas Mitigadoras:

- **Para Poluição do Ar:**
 - **Frota de Veículos Novos e Bem Mantidos:** Exigir que os veículos apresentados na pré-qualificação sejam relativamente novos e que passem por manutenções preventivas e corretivas rigorosas, com foco na calibração de motores e sistemas de exaustão para minimizar as emissões.
 - **Uso de Combustíveis de Melhor Qualidade:** Incentivar ou exigir o uso de diesel S10 ou outros combustíveis com menor teor de enxofre e aditivos que melhorem a combustão.
 - **Incentivo à Tecnologia Mais Limpa:** Caso haja disponibilidade e viabilidade, considerar veículos movidos a combustíveis alternativos (gás natural veicular – GNV, eletricidade ou biocombustíveis), ou com tecnologias de controle de emissões mais avançadas.
 - **Otimização de Rotas:** Planejamento de rotas mais eficientes para reduzir o tempo de deslocamento e, consequentemente, o consumo de combustível e as emissões.
 - **Desligamento do Motor em Paradas Prolongadas:** Orientar os motoristas a desligar o motor dos veículos em paradas mais longas, evitando o

funcionamento em marcha lenta desnecessário.

- **Para Poluição Sonora:**

- **Manutenção Preventiva dos Veículos:** Assegurar que os veículos estejam com a manutenção em dia, incluindo sistemas de escapamento e pneus, para reduzir ruídos.
- **Conscientização dos Motoristas:** Treinamento dos motoristas sobre a importância de dirigir de forma suave, evitar acelerações e frenagens bruscas e o uso desnecessário de buzinas, especialmente em áreas residenciais e próximas a escolas.
- **Fiscalização:** Estabelecer mecanismos de fiscalização para monitorar o cumprimento das normas de ruído.

- **Para Consumo de Recursos Naturais:**

- **Otimização de Rotas e Capacidade dos Veículos:** Maximizar a ocupação dos veículos e planejar rotas eficientes para reduzir o número de viagens e, consequentemente, o consumo de combustível.
- **Conscientização sobre Uso de Combustível:** Treinamento dos motoristas para práticas de condução que economizem combustível (direção defensiva, velocidade constante, etc.).
- **Reuso de Água:** Se a lavagem dos veículos for realizada pela empresa contratada, incentivar o reuso de água.

- **Para Geração de Resíduos:**

- **Descarte Correto de Óleos e Lubrificantes:** Exigir que a empresa contratada comprove o descarte ambientalmente adequado de óleos, filtros e outros resíduos perigosos gerados na manutenção, por meio de empresas especializadas e licenciadas.
- **Reciclagem de Pneus:** Incentivar ou exigir que os pneus inservíveis sejam encaminhados para reciclagem ou descarte adequado.
- **Coleta Seletiva:** Incentivar a instalação de lixeiras para coleta seletiva nos veículos para resíduos comuns, e o descarte correto do lixo gerado.

- **Para Riscos de Acidentes e Vazamentos:**

- **Manutenção Preventiva Rigorosa:** Exigir um plano de manutenção preventiva para todos os veículos, garantindo que estejam em perfeitas condições de segurança.
- **Capacitação dos Motoristas:** Exigir que os motoristas possuam habilitação adequada e participem de treinamentos periódicos sobre direção defensiva e primeiros socorros.
- **Planos de Contingência:** As empresas devem apresentar planos de contingência para casos de acidentes e vazamentos, incluindo procedimentos para contenção e remediação de derramamentos.
- **Vistoria Regular dos Veículos:** Implementar um sistema de vistoria regular dos veículos para verificar itens de segurança (freios, pneus, iluminação, etc.).

- **Para Impacto na Infraestrutura Viária:**

- **Otimização de Rotas:** Planejamento de rotas que minimizem o tráfego em vias mais frágeis ou já sobrecarregadas, sempre que possível.
- **Manutenção da Frota:** Veículos bem mantidos e com peso adequado por eixo causam menos desgaste na pavimentação.

Considerações Adicionais para a Pré-Qualificação:

- **Acompanhamento e Fiscalização:** O município de Paracuru-Ceará deve estabelecer um sistema de acompanhamento e fiscalização contínuo para garantir que as medidas mitigadoras sejam de fato implementadas pelas empresas contratadas ao longo do ano letivo de 2025.
- **Educação Ambiental:** Promover a educação ambiental para alunos e motoristas, ressaltando a importância do transporte escolar sustentável e o papel de cada um na redução dos impactos.

Ao implementar essas medidas, a Secretaria de Educação de Paracuru-Ceará poderá garantir que a prestação do serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2025 seja realizada de forma mais sustentável e com menor impacto ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviço de transporte escolar, destinada à rede municipal e estadual de ensino do Município de Paracuru-CE, revela-se como uma solução viável e vantajosa. Esta conclusão baseia-se na análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos e operacionais avaliados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais corroboram os princípios fundamentais de eficiência e interesse público, conforme instituições legais do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade imperativa de garantir o acesso à educação para todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino de Paracuru-CE, a pré-qualificação para a contratação de empresa especializada em **serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2025** é não apenas **viável**, mas também **altamente razoável** e estratégica.

Viabilidade

A viabilidade desse processo de contratação reside em diversos pontos:

- **Necessidade Comprovada:** O transporte escolar é um serviço essencial para a garantia do direito à educação, especialmente em municípios com dispersão geográfica de alunos. A ausência ou deficiência desse serviço impacta diretamente na frequência e no desempenho dos estudantes.
- **Fundamentação Legal:** A contratação de serviços de transporte escolar é amparada pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê os mecanismos para a realização de pré-qualificação e licitações para a prestação de serviços públicos.
- **Existência de Mercado:** Há diversas empresas especializadas em transporte escolar no

mercado aptas a prestar o serviço, o que confere competitividade ao processo licitatório subsequente à pré-qualificação.

- **Otimização de Recursos:** A pré-qualificação permite que a Secretaria de Educação identifique previamente as empresas que atendem aos requisitos técnicos e de habilitação, otimizando o tempo e os recursos na fase de licitação.

Razoabilidade

A razoabilidade da pré-qualificação se manifesta pelos seguintes aspectos:

- **Garantia da Qualidade e Segurança:** A pré-qualificação permite que a Secretaria de Educação estabeleça critérios técnicos e de segurança rigorosos para as empresas interessadas, assegurando que o transporte dos alunos seja realizado com os mais altos padrões de qualidade e segurança. Isso inclui, por exemplo, a exigência de veículos em boas condições, motoristas habilitados e treinados, e seguro de passageiros.
- **Transparência e Competitividade:** O processo de pré-qualificação, seguido de um procedimento licitatório, promove a transparência na aplicação dos recursos públicos e fomenta a competitividade entre as empresas, buscando a melhor proposta para a administração pública.
- **Eficiência na Contratação:** Ao realizar a pré-qualificação, a Secretaria de Educação agiliza o processo de contratação final, uma vez que as empresas já terão sido avaliadas quanto à sua capacidade técnica e jurídica. Isso é crucial para garantir a disponibilidade do serviço desde o início do ano letivo de 2025.
- **Minimização de Riscos:** A etapa de pré-qualificação atua como um filtro, reduzindo o risco de contratação de empresas inaptas ou com histórico de irregularidades, protegendo a administração pública e, principalmente, os estudantes.
- **Planejamento Antecipado:** Iniciar o processo de pré-qualificação agora, com antecedência ao ano letivo de 2025, demonstra um planejamento estratégico por parte da Secretaria de Educação, garantindo que o serviço esteja plenamente operacional quando necessário.

Em suma, a **pré-qualificação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino para o ano letivo de 2025, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Paracuru-Ceará, é uma medida acertada e fundamental**. Ela representa um compromisso com a educação de qualidade, a segurança dos alunos e a gestão eficiente dos recursos públicos, sendo, portanto, plenamente **viável e razoável**.

17. MATRIZ DE RISCO

A implementação de um teste de viabilidade operacional para o serviço de transporte escolar avança nossa análise, complementando as avaliações teóricas e documentais com comprovação prática das soluções propostas. Através desse teste, busca-se evidenciar, em ambiente controlado, a funcionalidade e a adequação das soluções de transporte escolar para atender à demanda da rede municipal e estadual de ensino em Paracuru, Ceará, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Alinhado aos

princípios da eficiência e economicidade (art. 5º), este teste operacional oferecerá garantia prática de que o planejamento proposto segue um caminho viável e seguro.

O escopo do teste incide sobre os veículos, condutores e rotas configuradas para o transporte escolar (art. 6º, incisos X-XI), que serão submetidos a simulações que reproduzam as condições de operação real, como tráfego, horários de pico e necessidades específicas de alunos. Essas simulações serão realizadas em um ambiente controlado, mas com características próximas ao cenário real, assegurando que os parâmetros de desempenho (art. 6º, inciso XIII), como pontualidade, segurança e capacidade de transportes, sejam rigorosamente avaliados e documentados.

Serão empregados procedimentos detalhados, envolvendo equipe técnica qualificada e infraestrutura interna da Secretaria de Educação, que conduzirá avaliações práticas das rotas e veículos simulados, com foco em indicadores de sucesso como tempo de percurso, segurança e satisfação dos usuários. Esses elementos, ao serem testados e comprovados, trarão clareza e confiança para licitantes e partes interessadas (art. 6º, inciso IX), sem depender de marcas ou fornecedores específicos, conforme diretrizes legais (art. 41, inciso I).

A realização desse teste valida a proposta de solução apontada como mais eficaz para atender à necessidade identificada, fornecendo evidências que superam a análise puramente documental. Ao demonstrar o desempenho funcional das rotas e processos operacionais, o teste correlaciona-se diretamente com as estimativas de quantidade e valor, assegurando que a contratação venha alicerçada por bases sólidas (art. 18, §1º). Adicionalmente, a justificação desse teste está firmada em critérios técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando a significância do mesmo para mitigar riscos e fomentar a competitividade do processo licitatório (art. 11).

Assim, confirma-se a importância do teste de viabilidade operacional para garantir os resultados almejados em termos de eficiência e eficácia (art. 5º), além de oferecer a transparência necessária para orientação e controle externo, fortalecendo a gestão contratuais futuras (art. 6º, inciso XXIII, alínea f). Este processo reafirma a decisão de contratação com base em evidências concretas, promovendo um planejamento que reflete a verdadeira necessidade local e assegura a justa implementação do serviço de transporte escolar na rede de ensino de Paracuru.

Paracuru / CE, 3 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Kelvia Karla de Oliveira Moreira
PRESIDENTE

Thiago Gadelha Sanders
MEMBRO

Francisco Hermenegildo da Silva
MEMBRO